



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.174/2015, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

“Institui e regulamenta o PAF - Programa de Auxílio Financeiro, a pessoas físicas, regulamenta as subvenções sociais e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Título I
Da Autorização

Art. 1º. Considerando o disposto no art. 26 da LC 101/2000, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a destinar recursos do orçamento municipal, para, direta ou indiretamente, promover a distribuição de materiais gratuitos e auxílio financeiro as pessoas físicas, bem como subvenções sociais, em conformidade com o disposto na presente Lei.

§ 1º. Considera-se, para efeito desta lei, subvenção social como sendo a destinação de recursos para cobrir as necessidades de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

§ 2º. As Pessoas físicas passíveis de serem consideradas beneficiárias da presente Lei são aquelas consideradas carentes nos termos do art. 2º. desta Lei.

Título II
Dos procedimentos e dos Requisitos
Capítulo I Das Pessoas Físicas

Art. 2º. A destinação de recursos para cobrir necessidade de pessoas físicas ficará condicionada ao requerimento pelo pretense beneficiário, bem como à condição de carência, atestada pelo Órgão Municipal responsável pela Ação Social, mediante levantamento cadastral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

§ 1º. O formulário de requerimento para atendimento de necessidade social da pessoa física é o constante do Anexo I desta Lei.

§ 2º. O preenchimento do formulário de requerimento é obrigatório, devendo sempre indicar em qual hipótese normativa estabelecida nesta lei se enquadra o requerimento.

§ 3º. Para fins de destinação dos benefícios de que trata a presente Lei é obrigatório que o pleiteante se submeta ao cadastramento socioeconômico, de acordo com o mínimo de informações contidas no formulário próprio (Anexo II).

Art. 3º. Fica determinado ao Órgão Municipal responsável pela Ação Social providenciar o levantamento cadastral das pessoas carentes, caso não haja, para os fins desta Lei e para o recebimento de benefícios oriundos de programas de outras esferas.

Parágrafo Único – Pode o Município utilizar-se, subsidiariamente, de cadastros afins do Governo Federal e Estadual, quando estes disporem de informações atinentes ao município.

Art. 4º. A destinação de recursos dos orçamentos do Município, para, direta ou indiretamente, promover a distribuição de materiais gratuitos e auxílio financeiro a pessoas físicas é ato discricionário do Poder Executivo, dentro dos limites estabelecidos nas dotações orçamentárias e dos programas regularmente desenvolvidos pelo município e envolve os seguintes benefícios:

I – Programas para melhoria da moradia da população carente

1. Doação de materiais de construção;
2. Cessão de mão-de-obra para obras de construção civil;
3. Transporte de materiais para canteiros de obras;

II – Programa de valorização da dignidade da pessoa humana

1. Doação de cestas básicas;
2. Doação de urnas funerárias;
3. Doação/cessão de próteses e equipamentos para deficientes físicos;
4. Doação de agasalhos e cobertores;
5. Doação de bilhetes de transporte;
6. Pagamento de bolsas de auxílio;
7. Pagamento de despesas com traslado de presos;
8. Pagamento de despesas com traslado de pessoas mortas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

III – Programas de apoio à gestante e ao recém nascido e à criança em risco de desnutrição.

1. Doação de enxovais;
2. Doação de cestas básicas;
3. Doação de itens de higiene para a gestante e o bebê.

IV – Programas de apoio à Saúde Pública

1. Doação de medicamentos;
2. Doação de material odontológico (prótese) e de higiene bucal;
3. Doação de bilhetes de transporte;
4. Doação/cessão de equipamentos médicos para internamento domiciliar;
5. Doação de tratamentos odontológicos.

V – Programas de fixação do homem no campo, apoio à agricultura familiar e à geração de emprego e renda.

1. Doação/cessão de ferramentas e equipamentos profissionais;
2. Doação de material didático necessário a cursos profissionalizantes;
3. Doação de matrizes animais;
4. Doação/cessão de equipamentos agrícolas;
5. Doação de sementes e/ou mudas;
6. Doação de material hidráulico e de construção para implantação de reservatórios, aguadas e poços artesianos;
7. Doação de mão-de-obra qualificada para treinamento e orientação técnica;
8. Doação de serviços de transporte e de serviços realizados por máquinas pesadas, patrol, retro-escavadeira, tratores e afins.

VI – Programas de qualificação profissional e de formação superior;

1. Transporte de alunos universitários;
2. Pagamento de bolsas estudantis.

Seção I

Da Doação de Materiais de Construção

Art. 5º. Para a doação de material de construção, o pleiteante deverá fazer prova de possuir renda familiar per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo por indivíduo, bem como os materiais pleiteados devem ser os tipicamente utilizados em construções populares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Seção II

Da cessão de mão-de-obra para obras da construção civil

Art. 6º. Para a cessão de mão-de-obra de servidores públicos municipal ou terceiros a serviço do município, para obras de construção civil que envolva a construção ou reforma de imóveis residenciais particulares, o pleiteante deverá fazer prova de possuir renda familiar per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo por indivíduo, bem como a obra em questão não exceda uma área total de 80m² (oitenta metros quadrados).

Seção III

Da Doação de Cestas Básicas

Art. 7º. Para a doação de cestas básicas, o pleiteante deverá fazer prova de possuir renda familiar per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo por indivíduo.

Seção IV

Da Doação de Urnas Funerárias.

Art. 8º. Para a doação de urna funerária deverá ser observado o seguinte:

I – O pleiteante deverá fazer prova de possuir renda familiar per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ salário mínimo.

II – Comprovação de óbito firmada por médico devidamente credenciado ao SUS, ou assinada por três testemunhas idôneas.

Seção V

Da Doação de Medicamentos

Art. 9º. Para doação de medicamentos não constantes na relação de medicamentos da Farmácia Básica, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I – Possuir renda familiar per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo por indivíduo.

II – Portar receituário em duas vias, firmado por médico da rede municipal de saúde, sendo uma das vias retida durante a entrega do medicamento, além de afixação de carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

informando a entrega nas duas vias. Receitas entregues não poderão ser utilizadas para novas doações.

Seção VI

Da Doação de órteses, próteses e de aparelhos para deficientes físicos.

Art. 10. Para doação de órteses, próteses, aí se incluindo as odontológicas e de aparelhos para deficientes físicos, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I – Possuir renda familiar per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo por indivíduo;

II – Portar atestado firmado por médico ou odontólogo da rede municipal de saúde, respeitadas as devidas competências, que comprove a necessidade especial do pleiteante ou de seu dependente;

III – Portar laudo da Secretaria Municipal de Saúde, que indique o dispositivo adequado à necessidade especial do pleiteante ou de seu dependente;

IV – Apresentar prova de vida do beneficiário.

Parágrafo Primeiro: Serão contemplados prioritariamente os casos de pequena e média complexidade e no caso de órteses e próteses serão doadas apenas aquelas que o município dotar de infra-estrutura à sua implantação e manutenção. Casos não contemplados serão encaminhados para os programas estaduais e federais.

Parágrafo Segundo: Entende-se por aparelhos destinados a suprir necessidades especiais, para fins dessa lei, todos os equipamentos idôneos e adequados para melhorar a qualidade de vida dos pacientes, tais como: próteses, óculos, lentes, bengalas, cadeira de rodas, muletas, aparelhos auditivos, colchões ortopédicos e outros assemelhados.

Seção VII

Da realização de tratamento odontológico

Art. 11. Para a realização de tratamento odontológico específico, quando não são disponíveis na rede municipal, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

I - Possuir renda familiar per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo por indivíduo;

II- Portar atestado, firmado por médico odontológico, indicando o tratamento específico.

Seção VIII

Da doação de bilhetes de transporte ou pagamento de despesas com deslocamento e traslado.

Art. 12. A doação de bilhetes de transporte fica restrita aos seguintes casos:

I – Doação de bilhetes de passagem por motivos de saúde, para os quais o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

- a) Possuir renda familiar per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo;
- b) Portar relatório da rede municipal de saúde, justificando transferência por insuficiência técnica ou material;
- c) Portar laudo da secretaria municipal de saúde justificando o tratamento fora do domicílio (TFD), contendo no mínimo as seguintes informações:
 1. Indicação do mal que acomete o paciente;
 2. O diagnóstico;
 3. O meio de transporte recomendado
 4. Se o paciente for criança, adolescente, idoso ou incapaz necessidade de acompanhante.

II – Translado de corpo para o local de enterro, onde o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

- a) Possuir renda familiar per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo por indivíduo;
- b) Comprovação de óbito firmada por médico devidamente credenciado ao SUS, ou assinada por três testemunhas idôneas.

III – Doação de bilhetes de passagem para andarilhos e transeuntes que comprovadamente não tenham condições de se deslocar para sua cidade natal.

- a) O pleiteante deverá fazer prova de que o local de destino é aquele onde nasceu ou reside;
- b) Apresentar laudo da secretaria municipal de Assistência Social, evidenciando sua incapacidade de arcar com as despesas para seu deslocamento.

IV – Doação de bilhetes de passagem para cidadãos nascidos no município e/ou cuja família resida no município há mais de cinco anos, que se encontre fora do município e que a família comprove estar ele em situação de risco social, caracterizado pelas condições a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- a) A família do beneficiário deverá fazer prova de que o local de destino é aquele onde nasceu ou reside o beneficiário;
- b) Apresentar laudo da secretaria Municipal de Assistência Social, evidenciando sua incapacidade de arcar com as despesas para seu deslocamento e situação de precariedade;
- c) O pleiteante deverá fazer prova de possuir renda familiar per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo por indivíduo.

V – Pagamento de despesas de transporte para estudantes de curso superior ou profissionalizante, para os quais não exista cursos equivalentes no Município, devendo o pleiteante fazer prova:

- a) De estar devidamente matriculado em curso superior ou profissionalizante em município da região até 100 (cem) Km da sede do Município de Barreiras.

VI – Pagamento de despesas com traslado de presos entre instituições prisionais, desde que assim determinada pela justiça;

Capítulo II
Das despesas Jurídicas

Art. 13. A destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, ficará condicionada a:

§ 1º. A entidade civil beneficiária deverá ser reconhecida como de utilidade pública por ato formal de órgão competente do Município, do Estado ou Federal.

§ 2º. A subvenção social objetivará possibilitar a consecução de convênios entre a prefeitura municipal e a entidade civil de utilidade pública, tendo em vista o fomento de atividade de interesse público nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, assistência social, meio ambiente, ciências, tecnologia, agropecuária e agricultura.

§ 3º. As subvenções sociais destinadas às OSCIP(s) e OS(s) serão regulamentadas por lei própria ou, na sua ausência, pela Lei Federal nº. 9.790/99 e as condições e obrigações das partes discriminadas nos respectivos termos de parcerias e contratos de gestão.

§ 4º. Em qualquer hipótese fica a entidade beneficiária obrigada, nos termos das normas para prestação de contas da utilização de recursos públicos, a prestar contas das parcelas repassadas pelo município nas condições especificadas no termo de convênio, de parceria ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

contrato de gestão, tornando-se inadimplente aquele beneficiário que deixar de prestar contas ao município, sujeitando-se à suspensão de parcelas vencidas, além das sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 5º. Para fazer jus ao recebimento de subvenções sociais, a entidade pleiteante deverá apresentar projeto, evidenciando seus objetivos, o interesse público, a abrangência de suas ações, bem como evidenciar sua capacidade técnica e administrativa de atingir a consecução de seus objetivos.

§ 6º. Os recursos repassados a entidades sem fins lucrativos, salvo autorização expressa nos termos de convênio, parceria ou contrato de gestão, não poderão ser utilizados para remunerar os dirigentes dessas entidades.

§ 7º. A caracterização de utilização indevida de recursos de subvenções, seja em aplicações fora dos objetivos sociais celebrados no respectivo instrumento, ou pela remuneração de dirigentes sem autorização prévia, ou ainda pela distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, implicará em imediata rescisão do termo, além de instauração de processo administrativo.

Titulo III

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 14. O beneficiário que descumprir as normas de aplicação e/ou prestação de contas, que utilizar de falsidade ideológica para beneficiar-se, ou desviar objetivos de doações de suas finalidades, ou que ainda através destes obter recursos financeiros, ficará impedido de receber novos auxílios financeiros, ou subvenções por período de, no mínimo, dois anos.

Art. 15. O concurso de funcionários públicos, para beneficiar indevidamente o requerente, será considerado falta grave, ficando o último sujeito a sanções administrativas, inclusive com perda de sua colocação, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Art. 16. Decreto executivo regulamentará a presente lei, criando as condições necessárias à sua execução, bem como tratando os casos omissos.

Art. 17. Os limites de renda per capita familiar por indivíduo, para caracterização de enquadramento de acessos aos programas poderão ser revistos por decreto do executivo, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

também poderá definir novas exigências ao enquadramento como beneficiários dos benefícios instituídos por essa lei, apresentando-se no decreto justificativa plausível.

Art. 18. Novos auxílios, pecuniários ou materiais, poderão ser incluídos no rol previsto no art. 4º, através de decreto executivo, desde que estejam diretamente ligados a uma das modalidades de programas definidos nos incisos de I a IV do art. 4º. da presente lei, apresentando-se no decreto justificativa plausível.

Art. 19. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias de cada secretaria, ao qual se vincula o programa, em cada exercício.

Parágrafo Único: A aprovação do cadastro não garante a concessão de benefício. Este ficará condicionado à existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas, ou, na hipótese de cessão/doação de bens, de sua disponibilidade em almoxarifado.

Art. 20. Novos programas poderão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA), através de créditos especiais, respeitada a autorização Legislativa específica e as normas contábeis para cobertura de créditos adicionais.

Art. 21. Fazem parte da presente Lei os anexos I e II, em apenso.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 07 de outubro de 2015.


Antonio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras